

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Deputado Federal Alexandre Leite)

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seu derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.336, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º

.....
I – gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II –

III – querosenes, exceto querosene de aviação;

.....
.....
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das quedas de preço observadas em tempos recentes, a aviação civil no Brasil ainda é muito onerosa. Os preços de passagens para viagens domésticas excedem, em boa parte dos casos, aqueles cobrados em viagens internacionais. Esse quadro, obviamente, contribui para um número ainda baixo de passageiros e provoca competição injusta para com o turismo interno.

A despeito do elevado preço, as companhias aéreas nacionais passam por momentos difíceis do ponto de vista financeiro. As duas maiores, TAM e GOL, apresentaram quase R\$ 3 bilhões de prejuízo em 2012. Alguns fatores explicam o fraco desempenho, entre eles está a desvalorização de nossa moeda no ano de 2012, além do aumento do preço do combustível de aviação e das tarifas aeroportuárias.

Nesse sentido, propomos a desoneração dos combustíveis de aviação, de forma que as empresas nacionais tenham condições de melhor competir com as de fora. De se registrar que o impacto orçamentário da proposta é mínimo, uma vez que o Governo Federal já vem desonerando os combustíveis de aviação por decreto. Assim, a presente proposta apenas torna definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Sala das Sessões, de de 2013.

Alexandre Leite
Deputado Federal